

ÀS COMISSÕES

EM, 28 / 03 / 17

Wendel Santana Lima

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 20 / 04 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

PROJETO DE LEI Nº. 022 / 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua VIATORE BUBACK**, a via pública do trajeto onde localiza a Igreja Católica até o local onde encontra instalado o comércio Bar do Jaete, localizada na localidade rural de Todos os Santos, neste Município.

Art. 2º - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do Homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 06 de março de 2017.

Thiago Paterlini Monjardim
Thiago Paterlini Monjardim

Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"



JUSTIFICATIVA

A localidade de Todos os Santos é uma comunidade com vários habitantes na zona rural do município de Guarapari.

E por não possuir a localidade nome na via pública os moradores quando precisam informar o seu endereço que é solicitado para em vários locais, ficam restrito somente ao nome da do município e da localidade, o que muitas vezes lhes causam certo prejuízo.

O nome solicitado para a via pública é sugestão dos próprios moradores, por ter sido a pessoa do "de cujus" Viatore Buback era uma pessoa de muito prestígio na região onde viveu parte de sua vida deixando no local seus descendentes.

O "de cujus" a quem se pretende homenagear com seu nome a via pública não era só pessoa querida na comunidade como também prestou relevantes serviços ao nosso País, pois foi ex-combatente da 2ª Guerra Mundial (1942-1945), recendo méritos e honras de 2º Tenente das Forças Armadas.

Assim peço a aprovação de todos os nobres colegas.


THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador-PMDB





HELIO VALENTIM SARLO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária e
Tabelião de Notas da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo

Maria Alice Sarlo

Escrivente Juramentado

Praca Costa Pereira N.º 132 - 1.º andar

Tel.: 223-0930

SUCURSAL Avenida Marulpe, 1259

Tel. 225-0026



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que do livro C-34 às folhas 21 sob o n.º 39.415
de registro de óbitos consta o de VICTOR BUBACK
falecido aos doze-12
de setembro de mil novecentos e oitenta e nove 1989
às 15,40 horas em Santa Casa, nesta Cidade de Vitória
do sexo masculino de profissão
aposentado natural de este estado residente em Todos os
Santos, Guarapari, neste estado com 69 anos de idade, de
estado civil casado e sendo filho de José Buback e Maria Madalena Marques

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório do dia 12/09/1989
por ARNALDO NERES

, e estava assinado pelo médico
Dr. Ruy Lora Filho, logista e deu como causa de morte anemia
crônica, lesões viscerais, acidente automobilístico,

O sepultamento foi feito no dia treze-13 às 16,30 horas no cemitério de Todos os Santos, Guarapari, neste estado
Observações X-X-X-X-X-X-X-X-X-

O referido é verdade e dou fé



Vitória, 12 de setembro de 1989

[Signature]
O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

11

PARECER Nº 006 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00652, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 00652, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Thiago Paterlini Monjardim, que tem como escopo a denominação de logradouro público localizada a Igreja Católica até o local onde encontra-se instalado o comércio Bar do Jaete, em Todos os Santos, neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 28 de março de 2017 na 008ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

12

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00652 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 15 de maio de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 051/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 08144/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 033/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 022/2017, de autoria do **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 16 MAI 2017
PROTOCOLO Nº <u>1456</u> <u>2</u>

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROCOLO
Nº: 1456
FLS.: 02

Guarapari – ES., 15 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº. 033/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 022/2017**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, cujo teor é o seguinte “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, constante do caderno processual administrativo nº. 8144/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (CTM), cópia anexa, não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento, nesta municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Note-se que o Art. 2º da proposta de lei diz que as despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do homenageado.

Assim, o mencionado artigo colide com o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica do Município – LOM, que estabelece:

Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROCOLO N°: 1436



O artigo supramencionado traz a competência para o Município de sinalizar as vias e logradouros públicos, no entanto entendemos ser inconstitucional a matéria versada na presente proposição.

Administrar as vias e logradouros públicos de uma cidade, sob todos os aspectos e ela relativos, envolve situação típica da administração pública municipal inserida nas atribuições do Poder Executivo.

Os logradouros públicos, como todas as coisas, têm nome, o que, desprezadas considerações de outras naturezas, é fundamental para a orientação das pessoas e para que os diversos tipos de serviços sejam prestados.

Inequívoco que o emplacamento das ruas e demais logradouros compete à Administração Municipal.

No que tange à denominação a logradouros públicos, o entendimento prevalente é de que a atribuição é concorrente, desde que se atenda o inciso XII, do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos

É latente que a proposição não é autorizativa, eis que o parlamento municipal estabelece a denominação e, por via de consequência, atribui a terceiros despesas com a sinalização da via pública.

O professor Hely Lopes Meirelles, em suas valiosas lições, diferencia as atuações do Legislativo e do Executivo, nos aspectos que se seguem:

“O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROCOLO 1456



administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis). Nisso se distinguem fundamentalmente suas atividades”.

Pelo exposto, entendemos que o PL em exame padece de **vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal**, pois compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (Art. 88, I, da LOM), sendo que tal dispositivo legal está em simetria com o constante no Art. 84, II, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência privativa do Presidente da República, exercer a direção superior da administração federal; compreendemos que o emplacamento de vias públicas constitui atividade administrativa a ser exercida pelo Poder Executivo.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

(X)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
Nº:	PROCOLO 1456

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS.: 05

Processo Administrativo Nº. 8144/2017
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari
Assunto: Encaminha PL Nº. 022/2017, aprovado.

Senhora Secretária,

Informamos que o **Projeto de Lei (PL) Nº. 022/2017**, aprovado pela Câmara Municipal, são imprecisas e, como óbvio, retratam deficitária, em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional, junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Guarapari (ES), 02 de maio de 2017.


ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA
Supervisor do Cadastro Técnico Municipal